CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

LEI 801/93.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE AREA URBANA DE IDAIR POLESELLO E IVANIR JOÃO POLESELLO.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dos Senhores: Idair Polesello e Ivanir João Polesello, uma área de terras urbana com 540,00 M2(quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, sendo parte das chácaras matrícola no 4-5949 e 5-5949, situada nesta cidade de São Lourenço d'Oeste, com as seguintes confrontações:

Ao Nordeste - com parte da Chácara de Reserva, numa extensão de 34,00 metros.
Ao Sul - com a Rua Agostinho Stefanello, numa extensão de 59,00 metros.
Ao Noroeste - com o Divisor dos Estados de Santa Catarina e do Paraná, numa extensão de 38,00 metros.
Ao Oeste - com o Divisor dos Estados de Santa Catarina e do Paraná, numa extensão de 2,00 metros.

Parágrafo Unico:-A área destina-se a:
I:-instalação de uma Torre para Telefonia Rural, sistema adquirido da Empresa ACS S/A - Eletrônica e Comunicações, com ramais interligando o interior do Município.
II:-construção de um reservatório de águas da CASAN para melhorar a capacidade de distribuição.

Art.2o:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender de até CR$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para pagamento da área, recursos provenientes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, no Projeto 05221341.029 - Elemento: 4110 - Obras e Instalações.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

Art.3o:-Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para cobertura da presente despesa, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, no seguinte Projeto: 05221341.029 - Apoio na ampliação da Telefonia Rural, Elemento: 4110 - Obras e Instalações Cr$ 100.000.000,00(cem milhões de cruzeiros)

Parágrafo Unico: Para cobertura do Crédito Especial da presente Lei, serão utilizados recursos da RESERVA DE CONTINGENCIA do Orçamento em execução.

Art.4o:-Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Escritura Pública do Imóvel a que se refere o Art. 1o, bem como incorporá-lo ao Patrimonio Público Municipal.

Art.5o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 27 de maio de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO SUTILLI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário